

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 141579/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Várzea

DATA DE ENTRADA: 27/12/2024

ASSUNTO: Licitação - 00028/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -

Contratação em caráter emergencial de empresa

especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de

Várzea-PB

INTERESSADOS:

Otoni Costa De Medeiros Victor Hugo Farias Guedes



À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB

PROPONTENTE: INSIGHTGPC LTDA

CNPJ: 49.834.743/0001-56

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES



A empresa Insightgpc Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 49.834.743/0001-56, sediada no endereço Rua Elias Asfora nº 1195 Primeiro Andar - Bairro Maternidade, cidade de Patos - PB, telefone nº (83) 3400-0040, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) Fabiano de Caldas Batista, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3208754, órgão expedidor: SSP/PB e do CPF nº 069.741.834-02, DECLARA:

- a) Que cumprirá durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015. 12.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- b) Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

Patos - PB, 18 de dezembro de 2024.

FABIANO DE CALDAS Santado degla envera por FABIANO DE CALDAC SANTA CONTROL A CALDAC SANTA CALDAC SA

FABIANO DE CALDAS BATISTA CPF: 069.741.834-02 DIRETOR CEO – INSIGHTGPC LTDA CNPJ: 49.834.743/0001-56



PROPOSTA DE PREÇOS

Inscrição Estadual nº: Isento

E-mail: contato@insightgpc.com.br

À Prefeitura Municipal de Várzea-PB

Os dados da empresa

Razão Social: INSIGHTGPC LTDA

CNPJ (MF) nº: 49.834.743/0001-56

Endereço: Rua Elias Asfora nº 1195 Primeiro Andar Bairro: Maternidade

Fone: |(83) 3400-0040

CEP: 58701-300

Cidade: Patos

Estado: PB

AGÊNCIA: 0151-1 C/CORRENTE: 88901-6 BANCO: 001

NOME DO CONTATO: FABIANO DE CALDAS TEL. DO CONTATO: (83) 98724-0503

VARZEA-PB

TEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT,	PRECO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: 1-Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30mm tamanho 50x30mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais: 2-Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias; 3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens; 4-Fornecer as plaquetas de tombamento; 5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimonial para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;	Serviço	01	R\$ 21.606,67	R\$ 21.606,67
7	G-O levantamento deve atender as normas do ICE_PB; 7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.				

4 obt

Fls. nº 08

ECHNOLOGY

Página 2/2

Valor Global da Proposta: 21.606,67 (Vinte e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

Prazo início dos serviços: prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Declaro que:

- a.1.) Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
- a.2). Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- a.3). Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
- a.4.) Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item
- a.5.) que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PM de Várzea sem ônus adicionais;

Patos - PB, 18 de dezembro de 2024.

FABIANO DE CALDAS DE CALDAS DE LA COMPANIO DE CALDAS DE

2

Localização: Dista: 2024 12.18 10.44 58-03/00* Funt PDF Edgo: Variatio: 12.1.1

FABIANO DE CALDAS BATISTA CPF: 069.741.834-02 DIRETOR CEO – INSIGHTGPC LTDA CNPJ: 49.834.743/0001-56





PARECER JURÍDICO

PROCESSO DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 028/2024

ORIGEM: SETOR JURÍDICO

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A Assessoria Jurídica do Município de Várzea - PB, atendendo solicitação do agente de contratação e sua equipe de apoio deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica da Dispensa Emergencial de licitação nº. 028/2024, que tem como objetivo á Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior, conforme especificações no edital e seus anexos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelo que emito o seguinte parecer":

Vieram para parecer o oficio de solicitação da Secretária de Administração, Documento de formalização de demanda – DFD, termo de referência, pesquisas, justificativa, autorização do gestor, declaração orçamentária, portaria do agente de contratação e sua equipe de apoio, publicação da portaria, certificado do curso, termo de autuação do processo, termo de referência, projeto, modelo de proposta, minuta do contrato, encaminhando a assessoria jurídica, assim sendo, passou está assessoria a analisar a presente contratação com base nos documentos que nos foram enviados de acordo com os documentos que integram o processo administrativo, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Lei de Licitações (Lei nº. 14.133/2021).

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica.

MÉRITO DA CONSULTA

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8°, §3° da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos),

abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. ada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da ÁRZEA impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

FIS. nº 13

Ressalta-se que a análise em comento, realizada com base no art.53, §§ 1º e 4º; inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
 II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos".

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Com relação as questões técnicas das Contratações a serem adquiridos e dos valores constantes no processo não há como analisar, uma vez que seria competência técnica na área de economia e administrativa, questões estas que fogem deste assessor jurídico.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração ARZEA - PB Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos ARZEA - PB termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

"Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação tecnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A ressalva no texto constitucional, portanto, se refere à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL. ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/2021.

Primeiramente, convem consignar que, apesar de a regra, para as contratações públicas, ser a prévia realização de processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 traz exceções em que possível a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme inclusive autoriza o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ao ressalvar da obrigação de licitar os casos assim especificados na legislação.

Disso se extrai que apenas nos casos expressos em lei é viável ao administrador a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços sem prévio procedimento licitatório, consignando-se que as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação estão ora previstas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, respectivamente.

Dito isto, traz-se à baila a redação do art. 75, inc. VIII, da Lei nº 14.133/2021:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obra ARZEA serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no

Quer dizer, excepcionar a regra de realização de licitação não significa que não haja formalidades a serem observadas pelo administrador e requisitos a serem preenchidos para viabilizar a contratação direta.

disposto neste inciso:

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível a dispensa de licitação "quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso".

Para a contratação da prestação de serviços é indispensável que a situação emergencial seja justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da não execução de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao Dito isto, e no que é pertinente à espécie, consigna-se, inicialmente, que "emergência" traduz a necessidade de pronto atendimento a determinado interesse, sendo inviável aguardar os trâmites ordinários da licitação, sob pena de não atendimento ou prejuízo de atendimento a alguma demanda social. interesse público, conforme jurisprudência do TCU (aplicável por analogia ao art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021):

Parece-me que o interesse público, no caso, se entremostra presente, pois ainda que a situação fática, pois conforme justificativa acostada aos autos a administração já realizou anteriormente uma dispensa eletrônica tendo sido a mesma fracassada, e diante da urgência do servico foi que resolveram realizar uma dispensa emergencial, para cumprir com exigências do TCE-PB.

No caso em apreço, a propósito, aguardar todo o trâmite licitatório fragilizaria, sem margem para dúvidas, ainda mais a população que mais precisa da prestação estatal, dando azo a um cenário de nítida injustiça social e vulnerabilidade.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/202 NARZEA-PB Assim vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

 I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

 II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

 III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Assim, alerta-se ao administrador que a contratação emergencial não pode servir de subterfúgio para, diante da flexibilização procedimental, incluir-se, no bojo da contratação, quantitativos ou objetos aíneios ao premente atendimento da situação.

Prazo Máximo de Vigência:

Quanto ao prazo de vigência do contrato emergencial, o prazo máximo deve ser de 1 (um) ano, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, vedada a prorrogação do referido contrato, com relação a este item, na minuta do contrato não evidencia quanto tempo será o mesmo, mas fica aqui o registro que o mesmo não poderá exceder ao prazo de 01 ano, conforme o artigo supra citado.

Ato de Dispensa. Razões de Escolha da Executante e justificativa de preço. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto.

A declaração de dispensa de licitação está justificada, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação ao preço.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

A autoridade máxima da instituição deve autorizar a contratação (art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

FIS. nº 17 VÁRZEA - PB

Recursos Orçamentários:

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato devendo serem indicadas as respectivas rubricas.

Habilitação e Regularidade Fiscal:

A proposta e os documentos da empresa constam no processo, e a Administração deve verificar e atestar as condições de habilitação da empresa para a contratação, não havendo registro de impedimento.

Minuta Contratual e anexos:

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabelecam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

 II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

 III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

 XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

 XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

CPL 11

Fls. nº 18

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada aquisição, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no termo de referência.

A minuta do contrato contém as cláusulas necessárias (cf. art. 92 da Lei nº 14/133/2021).

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de R\$ 21.606,67 (Vinte e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos)., Se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municipios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa Emergencial, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

DIANTE DO EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérido da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, está Assessoria entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa emergencial, com sua publicação nos termos da lei 14.133/21, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto. o presente parecer tem caráter opinativo e nunca como vinculante. SALVO MELHOR JUÍZO É O PARECER.

Várzea - PB, em, 19 de dezembro de 2024.

José Lacerda Brasileiro OAB | B 3.911

José Lacerda Brasileiro Assessor Jurídico OAB PB/3911



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Vistos, etc.

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pela Secretária Municipal de Administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPESA DE LICITAÇÃO, com o objeto de Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior. Nos termos do Decreto Municipal nº 008/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

> OTONI COSTA DE MEDEIROS Prefeito Constitucional de Várzea





Oficio. Nº /2024

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

DA JUSTIFICATIVA:

O inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.





De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

Para melhor agilizar o tramite processual estamos enviando proposta da empresa que participou da pesquisa, mapa de pesquisas, ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES QUE RESTARÃO FRACASSADAS, Termo de Referência para análise e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

	1	SEC	RE'	TARIA	S	SOL	ICIT	ANTES	
--	---	-----	-----	-------	---	-----	------	-------	--

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

3.OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços e tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado () Obras/Serviço Engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (

Material de consumo (

Material permanente / equipamento (

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias;		01	21.606,67



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens;

4-Fornecer as plaquetas de tombamento;

5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimoniai para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;

6- O levantamento deve atender as normas do TCE_PB;

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

JUSTIFICATIVA: inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo nergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



FIS. Nº 05 VARZEA-PB

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

6.FONTE DE RECURSO:

Livres

7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 24 (vinte e quatro) horas

- 8. Prazo de Entrega/ PRESTAÇÃO: iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas partir da comunicação oficial por parte do município
- 8.1. Local e horário da Entrega/PRESTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração municipal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

9. OBSERVAÇOES, não se aplica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17 de dezembro de 2024





Oficio. Nº /2024

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

DA JUSTIFICATIVA:

O inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.





De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

Para melhor agilizar o tramite processual estamos enviando proposta da empresa que participou da pesquisa, mapa de pesquisas, ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES QUE RESTARÃO FRACASSADAS, Termo de Referência para análise e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

	1	SEC	RE'	TARIA	S	SOL	ICIT	ANTES	
--	---	-----	-----	-------	---	-----	------	-------	--

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

3.OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços e tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado () Obras/Serviço Engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (

Material de consumo (

Material permanente / equipamento (

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias;		01	21.606,67



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens;

4-Fornecer as plaquetas de tombamento;

5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimoniai para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;

6- O levantamento deve atender as normas do TCE_PB;

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

JUSTIFICATIVA: inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo nergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



FIS. nº 05 VÁRZEA - PB

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

6.FONTE DE RECURSO:

7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 24 (vinte e quatro) horas

Livres

8. Prazo de Entrega/ PRESTAÇÃO: iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas partir da comunicação oficial por parte do município

8.1. Local e horário da Entrega/PRESTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração municípal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

9. OBSERVAÇOES. não se aplica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17 de dezembro de 2024





Oficio, No /2024

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

DA JUSTIFICATIVA:

O inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.





De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

Para melhor agilizar o tramite processual estamos enviando proposta da empresa que participou da pesquisa, mapa de pesquisas, ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES QUE RESTARÃO FRACASSADAS, Termo de Referência para análise e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

	1	SEC	RE'	TARIA	S	SOL	ICIT	ANTES	
--	---	-----	-----	-------	---	-----	------	-------	--

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

3.OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços e tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado () Obras/Serviço Engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (

Material de consumo (

Material permanente / equipamento (

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias;		01	21.606,67



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens;

4-Fornecer as plaquetas de tombamento;

5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimoniai para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;

6- O levantamento deve atender as normas do TCE_PB;

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

JUSTIFICATIVA: inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo nergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



FIS. nº 05 VÁRZEA-PB

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

6.FONTE DE RECURSO:

7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 24 (vinte e quatro) horas

Livres

8. Prazo de Entrega/ PRESTAÇÃO: iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, partir da comunicação oficial por parte do município.

quatro) horas partir da comunicação oficial por parte do município

8.1. Local e horário da Entrega/PRESTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração municípal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

9. OBSERVAÇOES, não se aplica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17 de dezembro de 2024





Oficio, No /2024

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

DA JUSTIFICATIVA:

O inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.





De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

Para melhor agilizar o tramite processual estamos enviando proposta da empresa que participou da pesquisa, mapa de pesquisas, ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES QUE RESTARÃO FRACASSADAS, Termo de Referência para análise e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

7	CECT	3ETA	DIAC	001	100100	ANTES:
-1	35.0	S - 1 43	10 10 5	Sec. 11.	17 -1 1 7	ANTEC.
		100	INPO	-31.71	11 -1 1 4	V 1.01 1 100 -

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

3.OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços e tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado () Obras/Serviço Engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (

Material de consumo (

Material permanente / equipamento (

4.RELAÇÃO DE ITENS	4.	REL	AÇÃ	O DE	ITENS:
--------------------	----	-----	-----	------	--------

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias;		01	21.606,67



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens;

4-Fornecer as plaquetas de tombamento;

5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimoniai para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;

6- O levantamento deve atender as normas do TCE_PB;

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

JUSTIFICATIVA: inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo nergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



FIS. Nº 05 VÁRZEA-PB

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

6.FONTE DE RECURSO:

7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 24 (vinte e quatro) horas

Livres

8. Prazo de Entrega/ PRESTAÇÃO: iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas partir da comunicação oficial por parte do município

8.1. Local e horário da Entrega/PRESTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração municipal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

9. OBSERVAÇOES, não se aplica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17 de dezembro de 2024.





Oficio. Nº /2024

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

DA JUSTIFICATIVA:

O inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.





De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergencias ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

Para melhor agilizar o tramite processual estamos enviando proposta da empresa que participou da pesquisa, mapa de pesquisas, ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES QUE RESTARÃO FRACASSADAS, Termo de Referência para análise e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1.SECR	ETARIAS	SOLICI	TANTES:

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

3.OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços e tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado () Obras/Serviço Engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (

Material de consumo (

Material permanente / equipamento (

4.RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias;		01	21.606,67



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens;

4-Fornecer as plaquetas de tombamento;

5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimoniai para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;

6- O levantamento deve atender as normas do TCE_PB;

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

JUSTIFICATIVA: inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo nergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforca que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos servicos de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

6.FONTE DE RECURSO:

7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 24 (vinte e quatro) horas

Livres

- 8. Prazo de Entrega/ PRESTACÃO: iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas partir da comunicação oficial por parte do município
- 8.1. Local e horário da Entrega/PRESTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração municipal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

9. OBSERVAÇOES, não se aplica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17 de dezembro de 2024

ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO Secretária Municipal de Administração

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 058/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, iuntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante, 02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos - Livre

Elemento de Despesa

33 90 39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Várzea - PB, 18 de dezembro de 2024

REGINALDO BEZERRA DA SILVA

Tesoureiro



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Várzea Secretaria Municipal de Administração



Oficio, Nº /2024

Várzea-PB, 18 de dezembro de 2024.

Da: Secretária Municipal de Administração Para: Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Senhor Prefeito.

Cumprimentando-o, venho pelo presente solicitar de Vossa Senhoria a competente autorização no sentido de que seja tomada as providências necessárias para a Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

DA JUSTIFICATIVA:

O inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de Várzea Secretaria Municipal de Administração



De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforça que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

Para melhor agilizar o tramite processual estamos enviando proposta da empresa que participou da pesquisa, mapa de pesquisas, ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES QUE RESTARÃO FRACASSADAS, Termo de Referência para análise e em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se ao Sr. Prefeito para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO
Secretária Municipal de Administração



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIAS SOLICITANTES:	1.8	ECRE	TARIAS	SOLICI	TANT	ES:
------------------------------	-----	------	--------	--------	------	-----

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO

Secretária Municipal de Administração

3.OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços e tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado () Obras/Serviço Engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (

Material de consumo (

Material permanente / equipamento (

4.RELA	ÇÃO	DE	ITENS:
--------	-----	----	--------

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços: DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por unidades orçamentárias;		01	21.606,67



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração



3- Realizar Conferência física dos bens de todos os locais das secretarias, e apresentar relatório fotográfico dos bens;

4-Fornecer as plaquetas de tombamento;

5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimoniai para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a descrição, as características;

6- O levantamento deve atender as normas do TCE_PB;

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos) bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

JUSTIFICATIVA: inventário de bens patrimoniais do município não tem sido realizado sistematicamente. Considerando a significativa quantidade de bens existentes em todas as secretarias, essa atividade demanda tempo e disponibilidade de profissionais com disponha de pessoal capacitado e em número suficiente, sendo a contratação com terceiros a maneira mais rápida e eficiente para alcançar o objetivo que e o inventários do moveis. Tem como objetivo a formalização da inserção física de bens patrimoniais no acervo do Município.

O levantamento de moveis através de tombamento, consiste no levantamento e identificação de bens visando à comprovação da sua existência física, para controle e preservação do patrimônio público, bem como para comprovar o saldo constante do balanço geral do exercício.

Segue uma sugestão de justificativa fundamentada na Lei nº 14.133/2021 para a realização do processo nergencial para a contratação dos serviços mencionados:

Considerando que o Município de Várzea-PB realizou processos de dispensa de licitação visando à contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais, incluindo o fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, bem como das placas de numeração dos bens tombados, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), e que tais processos foram declarados desertos, torna-se imprescindível a adoção de medidas emergenciais para garantir a execução desses serviços.

A ausência da execução do tombamento dos bens patrimoniais compromete a gestão e o controle do patrimônio público, prejudicando o cumprimento das determinações do TCE-PB e ocasionando riscos à transparência e à regularidade da administração pública. Além disso, a inexistência de identificação adequada dos bens patrimoniais inviabiliza a correta gestão de ativos, podendo acarretar prejuízos financeiros e administrativos ao município.



Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração

De acordo com o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação direta em emergências ou de calamidade pública, devidamente justificadas, desde que os serviços ou bens sejam indispensáveis para atender às necessidades da Administração. O tombamento dos bens patrimoniais enquadra-se como uma medida emergencial devido à necessidade de atender às exigências legais e regulamentares em tempo hábil, evitando possíveis sanções ao Município.

Ademais, a mesma lei reforca que a Administração Pública pode realizar contratações emergenciais em hipóteses de urgência motivada por situações imprevisíveis ou que exijam pronta resposta para evitar prejuízos ao interesse público. Nesse sentido, a ausência de prestadores interessados nos processos anteriores configura circunstância imprevisível, reforçando a necessidade de uma resposta imediata para garantir a continuidade das ações de regularização patrimonial.

Dessa forma, com base na fundamentação legal apresentada, torna-se indispensável a realização do processo emergencial para a contratação dos servicos de tombamento dos bens patrimoniais do Município de Várzea-PB, incluindo o fornecimento dos relatórios e das placas de numeração, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a preservação do interesse público.

6.FONTE DE RECURSO:

7.DATA PREVISTA PRA INÍCIO: 24 (vinte e quatro) horas

Livres

8. Prazo de Entrega/ PRESTACÃO: iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas partir da comunicação oficial por parte do município

8.1. Local e horário da Entrega/PRESTAÇÃO: Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração municipal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

9. OBSERVAÇOES, não se aplica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 17 de dezembro de 2024.

ADA PAULINA DE MORAIS ARAÚJO Secretária Municipal de Administração



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 12:38:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 141579/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Número da Licitação: 00028/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 19/12/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Várzea

Modalidade: Dispensa (Lei No 14.133/2021) Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 21.606,67

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 21.606,67

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Insightgpc Ltda Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.834.743/0001-56

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b0e5b2c30e902b49c66ee24bc6f7723f
Autorização da autoridade competente	Sim	7abc20cfabc121d4956213d5a7ebc2fd
Estimativa da despesa	Sim	37c862f1f7c932962587631c4350cb38
Estudo Técnico Preliminar	Sim	37c862f1f7c932962587631c4350cb38
Formalização de demanda	Sim	37c862f1f7c932962587631c4350cb38
Justificativa de preço	Sim	37c862f1f7c932962587631c4350cb38
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	37c862f1f7c932962587631c4350cb38
Previsão Orçamentária	Sim	0cf41043f813be6935fdff02a6ed1783
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	37c862f1f7c932962587631c4350cb38
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Insightgpc Ltda	Sim	3962b1597725bb36899824b2e23fe5d2

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





CONTRATO PMV nº 01.145 /2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE VÁRZEA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA INSIGHTGPC LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279 - Centro, na cidade de Várzea—PB, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, OTONI COSTA DE MEDEIROS, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua José Tiburcio, S/N, AP, portador CPF Nº. 026.966.864-08, RG Nº 2.266.829 SSP-PB, infra-assinados doravante designada simplesmente CONTRATANTE; e, do outro lado o fornecedor INSIGHTGPC LTDA., CNPJ Nº 49.834.743/0001-56, com endereço a Rua Elias Asfora - 1195, 1º andar — Edificio Prest Contas, Bairro Maternidade Patos — PB, através do seu representante legal Fabiano de Caldas Batista, CPF 069.741.834-02, RG 3208754 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA Nº. 028/2024, conforma artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
	Contratação de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB, para a execução dos seguintes serviços:	Serviço	01	21.606,67	21.606,67



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL ENPJ:08.884.066/0001-01



DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS 1- Realizar levantamento através da atribuição de um número de tombamento, da marcação física, e do cadastramento de dados, do patrimônio ainda não identificado. 1.1. As etiquetas patrimoniais autoadesivas, com nome e logomarca da Prefeitura de Várzea, material alumínio anodizado, autoadesiva, espessura 0,30 mm tamanho 50x30 mm impressão digital UV, com código de barras visando a identificação e registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para unificar o controle por	
registro dos bens patrimoniais; 2- Realizar o controlo dos bens já etiquetados para	
tombamento; 5-Apresentar Relatório dos Serviços com levantamento patrimonial para todas as secretarias, onde deve relacionar em uma tabela o número da plaqueta, a	

descrição, as características; 6- O levantamento deve atender as normas do

7-Estima-se o quantitativo de 3.500 (três mil e quinhentos)

bens moveis, incluindo equipamentos e moveis.

TCE_PB;





1.2. DOS SERVIÇOS

4.1. Contratada deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações deste Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato.

4.2. Os serviços deverão ser prestados no local indicado pela administração

municipal, podendo ser na zona urbana e rural do município.

4.3. Os serviços deverão ser realizados em tempo hábil ditado pela administração pública, pois trata de um serviço essencial onde serão remetidos ao final do cada exercício financeiro no TCE/PB, lista com os bens do município;

4.4. A empresa deverá concluir os serviços até dia 31 de dezembro de 2024.

Devendo apresentar os relatórios solicitados no objeto constante no TR.

4.5. Toda equipe e equipamentos utilizados para a realização dos serviços constantes neste termo serão fornecidos pela Contratada, correndo às suas expensas todas as despesas para, durante a execução dos serviços, mantê-los permanentemente em atividade e em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO -

2.1. Será realizado pagamentos pelo serviço no valor de R\$ 21.606,67 (Vinte e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A empresa ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do Termo de contrato.

5..1.1. Os serviços deverão ser executados "in loco", na sede da Prefeitura;

5..2. A empresa vencedora será encarregada de iniciar a execução dos serviços, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) a partir da comunicação oficial por parte do município.

5..2.1. É crucial que essa execução seja realizada com eficiência e alta qualidade, aderindo aos padrões de excelência pertinentes e cumprindo as quantidades

solicitadas.

5..2.1.1. Essas solicitações serão feitas mediante documentos devidamente assinados pelo setor competente do município.

5..3. Todas as despesas associadas a deslocamento para fins de manutenção, alimentação, combustível e hospedagem da equipe (se necessário) serão de responsabilidade e custeadas pelo contratado.

5..3. É vedado o contratado de profissionais pertencentes ao quadro permanente do

Município.

- 5..4. o pagamento será realizado conforme execução dos serviço e será efetuado em até 02 (dois) dias, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal devidamente atestado pelo Fiscalização da prefeitura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5..6.Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega das mercadorias.

- 5.7. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento do mesmo.
- 5.8. Os produtos/serviços fornecidos pela empresa vencedora estarão sujeitos a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso ele não esteja de acordo com Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 30 (trinta), a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante-02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos - Livre

Elemento de Despesa

33.90.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -

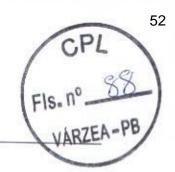
Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 1- Responsabilizar-se pôr todos os encargos trabalhista, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis, e criminais, resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seusempregados, dirigentes e prepostos;
- 2- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e, ainda:

3- Executar os serviços de qualidade, com zelo e eficiência, devendo cumprir todos os requisitosconstantes na especificação dos serviços, indicados neste termo;

- 4- Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados.
- 5- Responsabilizar-se pelos seus técnicos, fornecendo-lhes todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 6- Aceita a orientação e fiscalização da Secretaria de Administração Município;
- 7- A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado;
- 8- Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE:
- 9- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições exigidas e as obrigações assumidas quando da licitação.
- 10- A CONTRATADA não se obriga a ter ciência do conteúdo de informações e os dizeres que compõe o documento, tendo somente como referência, os índices para indexação, garantindo a privacidade das imagens armazenadas.
- 11- A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 12- A CONTRATADA deverá manter endereço e número de telefone





permanentemente atualizados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratante efetuando os pagamentos de acordo com o previsto no Edital e no Contrato.

2 Fornece e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizeremnecessários à execução da contratação.

3 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

4 Acompanhar a execução dos serviços realizados pela Contratada podendo intervir durante sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

5 A fiscalização contratual e perfeita prestação do serviço por parte da contratada.

6 A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado "Fiscal do Contrato", o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste;

7 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8 A CONTRATANTE deverá, após a averiguação do objeto por parte do Fiscal do Contrato respectivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal de Serviço oriunda da CONTRATADA, liquidar a mencionada despesa para fins de emissão de Ordem Bancária a ser paga conforme o domicílio bancário fornecido pela CONTRATADA;

12. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

13 A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima entre os dias 20 e 30 de cada mês a CONTRATADA, realizando o desconto do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS.

14. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

15 A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados. 16 Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei 14.133/2021, à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a



CPL Fls. nº 89

entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio la la la companidade de la companidade del companidade de la companidade de la companidade de la companidade del companidade de la companidade del companidade de la companidade del companidade del companidade d

2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste termo, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação:

a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

 a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco)anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

 b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas



FIS. nº 90 VÁRZEA - PB

cabíveis:

a.7. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de VÁRZEA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-

 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/12/2024

 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca da cidade de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Várzea	-PB,	20	de	dezembro	de	2024
--------	------	----	----	----------	----	------

OTONI COSTA DE COSTA

OTONI COSTA DE MEDEIROS PREFEITURA DE VÁRZEA-PB CONTRATANTE FABIANO DE CALDAS TOR DE CALDAS TORRES TORRES TARRES TORRES TORES TORRES TORRES TORRES TORRES TORRES TORRES TORRES TORRES TORRES

INSIGHTGPC LTDA., CNPJ Nº 49.834.743/0001-56 CONTRATADA

TESTEMUNHAS

M		
Nome: CPF:	Nome:	
OIT.	CPF:	



DIÁRIO OFICIAL

Fls. nº 92

VÁRZEA-PB

Várzea-PB, 20 de dezembro de 2024

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº

028/2024 - LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO Nº. 01.145/2024

CONTRATANTE:

PREFEITURA

MUNICIPAL DE VÁRZEA - PB

CONTRATADA: INSIGHTGPC LTDA, CNPJ Nº

49.834.743/0001-56.

OBJETO: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quatitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea-PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 21.606,67 (Vinte e um mil, seiscentos e seis reais e sessenta e sete centavos) PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20 de dezembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO 58.620-000 – VÁRZEA PB

PORTARIA N°. 069/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 006/2023, de 23 de março de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar a servidora MARCILENE MARIA DOS SANTOS, para exercer a Função de Gestor de Contrato, responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do respectivo Município.
- Art. 2º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

- I Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

 IX – Encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5°-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2024.

Otoni Costa de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 02 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº. 069/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 006/2023, de 23 de março de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARCILENE MARIA DOS SANTOS, para exercer a Função de Gestor de Contrato, responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do respectivo Município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

 II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômicofinanceiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais,
 após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

 V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

 IX – Encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - Outras atividades compatíveis com a função.

Art.4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5°-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2024.

Otoni Costa de Medeiros PREFEITO

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 058/2024

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2024, específica para: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no Município de Várzea- PB, devido a fracasso de duas sessões no processo licitatório anterior, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação:

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024, na dotação da secretaria solicitante, 02.020 Secretaria de Administração

04 122 2017 2008 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração

Fonte: 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos - Livre

Elemento de Despesa

33 90 39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada no inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/21.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Várzea - PB, 18 de dezembro de 2024

REGINAL DO REZERRA DA SILVA

Tesoureiro

26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Fls. nº

VARZEA-PB

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.834.743/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE

DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA 07/03/2023

NOME EMPRESARIAL
INSIGHTGPC LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

INSIGHTGPC

PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62,01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62,04-0-00 - Consultoria em tecnologia da Informação

66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito

72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública

82,19-9-01 - Fotocópias

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apolo administrativo não especificados anteriormente

82,20-2-00 - Atividades de teleatendimento

82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares

82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R ELIAS ASFORA

NÚMERO 1195

COMPLEMENTO

QUADRA34 LOTE P12 ANDAR PRIMEIRO

58.701-300

BAIRRO/DISTRITO MATERNIDADE

MUNICÍPIO **PATOS**

PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSIGHTGPC@GMAIL.COM

(83) 3400-0040/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

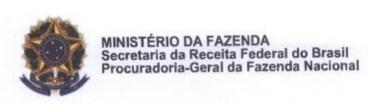
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Emitido no dia 02/12/2024 às 16:38:18 (data e hora de Brasília).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSIGHTGPC LTDA CNPJ: 49.834.743/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:52:40 do dia 23/09/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 22/03/2025.

Código de controle da certidão: 37F3.97E7.DF71.88AE Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO



CÓDIGO: 2796.F246.88E2.6C02

Emitida no dia 02/12/2024 às 16:39:19

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 49.834.743/0001-56

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ****** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 02/12/2024

Contribuinte:		Inscrição Mercantil:
INSIGHTGPC LTDA	1000002295	
		Sequencial: 349110
		Referência Loteamento:
Localização: RUA ELIAS ASFOR	A, 1195, QD-34; LT-P/12, MATERNIDAD	04 P40
Natureza:		Inscrição Imobiliária:
Tributos Mercantis		27734
Razão Social: INSIGHTGPC LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
49.834.743/0001-56		1000002295
The second secon	Atividade Principal:	Committee to the factor of the committee
CUSTOMIZÁVEIS	DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS Atividades Secundárias	S DE COMPUTADOR
	D DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS	
Início Atividade: 07/03/2023	Validade: 3	31/01/2025
Observações: Válido por 59 dias.		
<u> </u>	VIA INTERNET	

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticac ao.xhtml

F4B4DD6995CBFDE00C3444AE4B57D6D2F57637AD





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSIGHTGPC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.834.743/0001-56 Certidão nº: 65447453/2024

Expedição: 23/09/2024, às 11:32:54

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSIGHTGPC LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.834.743/0001-56, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filíais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

49.834.743/0001-56

Razão Social:

INSIGHTGPC LTDA

Endereço:

R ELIAS ASFORA 1195 QD 34 LT P12 AND 1 / MATERNIDADE / PATOS / PB

/ 58701-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2024 a 23/12/2024

Certificação Número: 2024112401086033560955

Informação obtida em 02/12/2024 16:46:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES

Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB) Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.834.743/0001-56

Razão Social: INSIGHTGPC LTDA Nome Fantasia: INSIGHTGPC

Certidão emitida às 16:44 de 02/12/2024.

Validade 30 dias

Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).

Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.

A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.



Governo do Estado da Paraíba Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: INSIGHTGPC Natureza Juridica: Sociedade Em		Protocolo: PBC2301495600			
NIRE (Sede) 25201090105	to Constitutivo	Início de Atividade 06/03/2023			
Endereço Completo Rua Elias Asfora, Nº 1195,	QUADRA 34;LOTE P12	2;ANDAR PRIMEIRO;, Matern	idade - Patos/PB - CEP	58701-300	
Desenvolvimento e licencia de crédito; Fotocópias; Pre	amento de programas de paração de documentos	computador customizáveis; computador não-customizáv e serviços especializados de es de serviços prestados princ	eis; Consultoria em tecr apoio administrativo; A	nologia da informaç tividades de teleate	ão; Administração de cartões Indimento; Emissão de vales
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos r Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos r				Porte resa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio Nome FABIANO DE CALDAS BATISTA	CPF/CNPJ 069.741.834-02	Participação no capital R\$ 300.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome FABIANO DE CALDAS BA	TISTA	CPF 069.741.834-02	Término do Indeterminad		
Último Arquivamento Data V03/2023	Número 20235332836	Ato/eve 223 / 22	ntos 3 - BALANCO		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/03/2023, às 11:04:13 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.redeslm.pb.gov.br, com o código VHUMXMER.



Maria de Falima Ventura Venancio Secretário(a) Geral



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000002295

Razão Social: INSIGHTGPC LTDA

Nome Fantasia: INSIGHTGPC

CNPJ: 49.834.743/0001-56

Inscrição Municipal: 1000002295

Atividade Principal: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador

customizáveis (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Exerce no endereço), 8299-7/02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares (Exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Exerce no endereço), 6613-4/00 - Administração de cartões de crédito (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos Endereço: RUA Elias Asfora, 1195, QUADRA 34;LOTE P12;ANDAR PRIMEIRO;, Maternidade

CEP: 58701300

Local e data: Município de Patos, segunda, 04 de novembro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 24QPVGCNGH

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE VÁRZEA PREFEITURA MUNICIPAL RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO 58.620-000 – VÁRZEA PB

PORTARIA Nº. 068/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 006/2023, de 23 de março de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

- Art. 1º. Designar o servidor SAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS, para exercer a função de Fiscal Administrativo, responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do Município.
 - Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:
- I Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - Verificar a correta aplicação dos materiais;

 XI - Requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2024.

Otoni Costa de Medeiros

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea-PB, 02 de janeiro de 2024

PORTARIA Nº. 068/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 006/2023, de 23 de março de 2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor SAVIO HENRIQUE DE MEDEIROS, para exercer a função de Fiscal Administrativo, responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do Município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - Requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 02 de janeiro de 2024

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o Município de Várzea ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea - PB, 02 de janeiro de 2024.

Otoni Costa de Medeiros PREFEITO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 12:44:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 141586/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Várzea, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Victor Hugo Farias Guedes.

Número do Contrato: 000011452024 Data da Publicação: 20/12/2024 Data da Assinatura: 20/12/2024 Data Final do Contrato: 19/01/2025 Valor Contratado: R\$ 21.606,67 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação em caráter emergencial de empresa especializada para realização dos serviços de tombamento dos bens patrimoniais do município de Várzea-PB, com fornecimento de relatórios quantitativos e de valores, juntamente com as placas com a numeração para os bens tombados conforme exigência do TCE-PB no

Município de Várzea-PB

Contratado (Nome): Insightgpc Ltda Contratado (CNPJ): 49.834.743/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	47fa9a18d54525c5aefe88ab524d1ef5
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	66f9ae0b090a3c2c47d2ca1e4e40bd1b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0cf41043f813be6935fdff02a6ed1783
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa71fd64a2383bff6fc15b856f075cd4
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	353169f9f9ebfbf8fbf9e892892e7381
Designação do gestor do contrato	Sim	7e689d65563217365290f6f5816ddef0

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 141579/24 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Exercício: 2024

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 27/12/2024 às 12:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 141586/24 ao Documento 141579/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 141579/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	47 - 54	fa71fd64a2383bff6fc15b856f075cd4
Comprovante de publicidade	55	47fa9a18d54525c5aefe88ab524d1ef5
Designação do gestor do contrato	56 - 58	7e689d65563217365290f6f5816ddef0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	59	0cf41043f813be6935fdff02a6ed1783
Comprovantes de regularidade da contratada	60 - 68	66f9ae0b090a3c2c47d2ca1e4e40bd1b
Designação do fiscal administrativo do contrato	69 - 72	353169f9f9ebfbf8fbf9e892892e7381
RECIBO PROTOCOLO	73	e11a9b266f333208cd7eca80e66e312f

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB